

Ofício nº. 034/2021-GP/CMC

Codajás, 08 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS.
DD. Prefeito Municipal de Codajás
NESTA

Assunto: **Encaminhamento de Autógrafos**

ENCAMINHO a V. Exa. O AUTÓGRAFO DE LEI N° 009/2021 REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 009/2021 – autoriza o poder executivo a abrir no orçamento vigente do município, crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências e O AUTÓGRAFO DE LEI N° 010/2021 REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 010/2021 – autoriza o poder executivo a abrir no orçamento vigente do município, crédito especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências e

O presente Projeto de Lei tramitou observando todos os preceitos legais e foi devidamente aprovado, e para a continuação e observância do devido Processo Legislativo, encaminho-lhe a Vossa Excelência para que seja então sancionado pelo Poder Executivo NOS TERMOS DOS AUTÓGRAFOS EM ANEXO.

Ao ensejo, reitero-lhe protestos de elevada consideração.



CLEBERTON MARQUES ANTUNES
Presidente

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICIPIO DE CODAJÁS
CNPJ. de N° 04.261.331/0001-78
Rua 05 de setembro, 592 - Centro

PROTOCOLO N° 00509
DATA: 08/06/2021 Horas: 12:07
Assinatura

AUTOGRAFO Nº 009
DE 08 DE JUNHO DE 2021
REF. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS faz saber que tendo sido aprovada pelo Plenário, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município, Crédito Especial no valor de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), relativo a criação dos Atividade Nº. 2.063, elemento de despesa 3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita, conforme discriminação abaixo:

030101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0035.2.063 – Encargos c/ Assistência ás Famílias em vulnerabilidade social.
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – R\$ 100.00,00 - 783 FEAS

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será compensado com recurso do Fundo de Assistência Social do Estado / Am.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CLEBERTON MARQUES ANTUNES
Presidente